



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egidio Francisco Rodrigues, Centro

Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira

Caixa Postal nº 39

CEP – 75.200-000

Pires do Rio – GO

Site: www.cmpr.com.br

e-mail: cmpr@cmpr.com.br

Telefones e fax: (64) 3461-1610, 3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729.

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 023, de 21 de junho de 2011

Altera dispositivos da Lei Orgânica Municipal – relevância dimensão lotes

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO,
ESTADO DE GOIÁS,

NOS TERMOS DO ART. 67-VI COMBINADO COM O ART. 90,
AMBOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

PROMULGA A SEGUINTE EMENDA AO TEXTO DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO:

Art. 1º - O Art. 248 da Lei Orgânica Municipal, acrescentado por
força da Emenda 09/1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 248 – Os critérios estabelecidos no inciso III do Parágrafo único do
art. 169 desta Lei Orgânica, até a aprovação da Lei de Zoneamento de Pires
do Rio, poderão ser relevados, por lei, nos casos de:

I - loteamentos destinados à implantação de conjuntos habitacionais
para a população carente;

II - implantação de condomínios horizontais na zona urbana do
Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entra em
vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO,
PLENÁRIO LIBÓRIO SILVA NETO, EM 21 DE JUNHO DE 2011.**

Vereador Ruimar da Lajota,
Presidente.

Vereador Marcelo Gonçalves,
Vice-presidente.

Vereador Ivo Barbosa,
1º secretário.

Vereador Willian Carneiro,
2º secretário.

Vir/*